MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PE
PRESIDENTE: Severino Ramos dos S. Silva 1º SECRETÁRIO: Marcone Ferreira da Silva 2º SECRETÁRIO: José Vieira de S. Neto

LEI nº 623/2017

Ementa: Dispõe sobre as alíquotas de contribuição para os anos de 2017 e seguintes e dá outras providências

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Calçado Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe compete, baseada no disposto do artigo 141 do Regimento Interno, faz saber que o **Plenário da Câmara**, Aprovou a seguinte **LEI**:

Art. 1° - A contribuição previdenciária, de responsabilidade do ente, será **de 15,40 %** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de **2,00 %** para as despesas administrativas incidente sobre a folha de servidores ativos efetivos e sobre a folha dos inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, conforme definida na reavaliação atuarial de **2016**.

Parágrafo único . Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de **2017 a 2049** .

Custo Suplementar			
2017	a	2020	6,60%
2021	a	2044	106,84%

Art. 2° - As alíquota total de contribuição previdenciária é **35,00%,** incluído o **custo normal de 26,40%**, o custo suplementar de **6,60%** e a **Taxa de Administração de 2%** do Art. 1° acima mencionado, sendo **24,00%** a parte total do Ente e a parte total contributiva do Servidor de **11,00%,** que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo manutenção ou aumento da alíquota do Ente, a alteração poderá ser efetuada por Decreto Municipal.

§1º - Além da alíquota de 24,00% , o Ente Federativo deve efetuar aporte de capital correspondente a 50% da folha de benefícios dos inativos e pensionistas, para ao longo do tempo constituir a reserva necessária ao equilíbrio Atuarial e Financeiro do RPPS;

§2º - A natureza jurídica da alíquota prevista no parágrafo anterior é de contribuição previdenciária, devendo ser suportada como contribuição do ente federativo.

Art. 3° - Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de **11,00%** (onze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PE

PRESIDENTE: Severino Ramos dos S. Silva 1º SECRETÁRIO: Marcone Ferreira da Silva 2º SECRETÁRIO: José Vieira de S. Neto

Art. 4° - Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 5º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora, em 27 de março de 2017.

Severino Ramos dos Santos Silva
Presidente

Marcone Ferreira da Silva
Primeiro Secretário

José Vieira de Souza Neto
Segundo Secretário